

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à CAS e CCJ.

Em, 23, 06, 05.

L I D O

Em 22, 06, 05

Graciele Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria do Plenário

QGB
Assessoria de Plenário

MENSAGEM

Nº 155 /2005-GAG

Brasília, 16 de junho de 2005.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Submetemos à elevada apreciação dessa Augusta Casa Legislativa, Projeto de Lei com alterações dos dispositivos da Lei nº 2.743 de 19 de julho de 2001, que dispõe sobre a reestruturação da Carreira de Assistência Pública em Serviços Sociais, criada pela Lei nº 085 de 29 de dezembro de 1989.

O Projeto de Lei ora encaminhado a Vossa Excelência prevê a concessão da Gratificação por Atividade com Adolescente em Restrição de Liberdade – GLR e da Gratificação por Atividade de Risco – GAR, na forma do disposto no artigo 6º, inciso IV e V da Lei nº 2.743 de 19 de julho de 2001 aos integrantes das Carreiras Magistério Público e Assistência à Educação do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, que se encontram lotados e em exercício em unidades de execução da Medida Sócio-Educativa de Internação da Secretaria de Estado de Ação Social e enquanto permanecerem nessa lotação/exercício.

PROCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1968/05
Fls. N.º 01 RITA

Excelentíssimo Senhor

Dep. FÁBIO BARCELLOS

Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

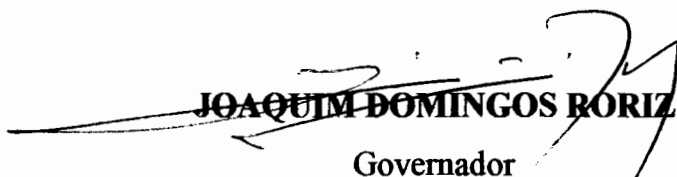
NESTA

2005/06/16 10:00

A presente proposta se justifica tendo em vista que os integrantes das Carreiras Magistério Público e Assistência à Educação que se encontram em exercício em unidades de internação estão submetidos aos mesmos riscos e desgastes dos demais servidores pelo desempenho de atividades profissionais em instituições de aplicação da referida Medida Sócio-Educativa a adolescentes em conflito com a Lei.

Renovamos a Vossa Excelência protestos de mais alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


JOAQUIM DOMINGOS BORIZ
Governador

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1968/05
Fls. N.º 02 RITA

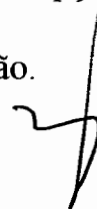
PROJETO DE LEI Nº ^{PL 1968 /2005} **/2005**
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Estende a Gratificação por Atividade com Adolescente em Restrição de Liberdade – GLR e a Gratificação por Atividade de Risco – GAR a integrantes das carreiras que especifica e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º São devidas aos servidores integrantes das carreiras Magistério Público e Assistência à Educação do Quadro de Pessoal do Distrito Federal que se encontram lotados ou em exercício em unidades de execução da Medida Sócio-Educativa de Internação da Secretaria de Estado de Ação Social, e enquanto permanecerem nessa lotação ou nesse exercício, a Gratificação por Atividade com Adolescente em Restrição de Liberdade –GLR e a Gratificação por Atividade de Risco –GAR, instituídas pelo art 6º, incisos IV e V da Lei nº 2.743, de 19 de julho de 2001, observadas as respectivas condições para a percepção.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1968/05
Fis. N.º 03 RITA